



---

**DECRETO Nº 1.562, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o tombamento provisório do patrimônio material conhecido como “Cruz do Zé Batata” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, incisos VI e XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Igaratinga – LOMI;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988, artigo 23, incisos III e IV; LOMI, artigo 16, inciso III e artigo 174, parágrafo 4º);

Considerando que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CRFB/1988, artigo 216, incisos I a V; LOMI, artigo 178, incisos I e II);

Considerando que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CRFB/1988, artigo 216, parágrafo 1º);

Considerando o disposto na Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, que “Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Igaratinga”;

Considerando que a Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC de Igaratinga como órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e a desenvolver as ações de proteção previstas no artigo 2º da referida Lei;

Considerando que o COMPAC de Igaratinga, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020), deliberou, por unanimidade de seus conselheiros, pelo tombamento do patrimônio material conhecido como “Cruz do Zé Batata” neste Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, conforme lavrado na ata de sua segunda reunião ordinária.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado o tombamento provisório do patrimônio material conhecido como “Cruz do Zé Batata” neste Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O patrimônio material descrito no artigo 1º deste Decreto fica situado no Povoado do “Buracão”, Zona Rural, Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, é tombado por seu valor cultural, histórico e



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.396 – Ano VI – 30/11/2020

simbólico, na categoria “Livro do Tombo Histórico”, ficando sujeito às diretrizes de gestão, proteção, salvaguarda e promoção estabelecidas na Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, bem como nas legislações estaduais e federais pertinentes, não podendo ser destruído, inutilizado, deteriorado, modificado ou sofrer qualquer intervenção sem prévia deliberação do COMPAC de Igaratinga e aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Igaratinga ou outros órgãos que vierem a substituí-los.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto será instaurado o procedimento administrativo de tombamento do patrimônio material descrito no artigo 1º.

§ 1º Aos procedimentos administrativos de tombamento instaurados antes e após a publicação deste Decreto aplicam-se as diretrizes estabelecidas na Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, bem como nas legislações estaduais e federais pertinentes.

§ 2º Os procedimentos administrativos instaurados deverão se adequar à Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, e às legislações estaduais e federais pertinentes, caso estas sejam alteradas durante o seu curso.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto fica vedada a realização de toda e qualquer intervenção no patrimônio material descrito no artigo 1º até a conclusão do respectivo procedimento administrativo que apontará a desconstituição do tombamento provisório ou concluirá por sua transformação em tombamento definitivo.

Art. 5º Em caso de sinistro, demolição não autorizada e/ou obras que resultem em descaracterizações do patrimônio material descrito no artigo 1º deste Decreto o Poder Público Municipal adotará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução e/ou recomposição reproduzindo as características originais.

Art. 6º As providências legais para o tombamento definitivo do patrimônio material descrito no artigo 1º deste Decreto devem ser tomadas imediatamente pela Prefeitura Municipal de Igaratinga, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Igaratinga e pelo COMPAC de Igaratinga no que couber.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, 30 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

### DECRETO Nº 1.563, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o tombamento provisório do patrimônio material conhecido como “Cruz de Mariana” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, incisos VI e XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Igaratinga – LOMI;



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.396 – Ano VI – 30/11/2020

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988, artigo 23, incisos III e IV; LOMI, artigo 16, inciso III e artigo 174, parágrafo 4º);

Considerando que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CRFB/1988, artigo 216, incisos I a V; LOMI, artigo 178, incisos I e II);

Considerando que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CRFB/1988, artigo 216, parágrafo 1º);

Considerando o disposto na Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, que “Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Igaratinga”;

Considerando que a Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC de Igaratinga como órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e a desenvolver as ações de proteção previstas no artigo 2º da referida Lei;

Considerando que o COMPAC de Igaratinga, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020), deliberou, por unanimidade de seus conselheiros, pelo tombamento do patrimônio material conhecido como “Cruz de Mariana” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, conforme lavrado na ata de sua segunda reunião ordinária.

### DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o tombamento provisório do patrimônio material conhecido como “Cruz de Mariana” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O patrimônio material descrito no artigo 1º deste Decreto fica situado na Rua do Cruzeiro, Bairro Progresso, Sede do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, é tombado por seu valor cultural, histórico e simbólico, na categoria “Livro do Tombo Histórico”, ficando sujeito às diretrizes de gestão, proteção, salvaguarda e promoção estabelecidas na Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, bem como nas legislações estaduais e federais pertinentes, não podendo ser destruído, inutilizado, deteriorado, modificado ou sofrer qualquer intervenção sem prévia deliberação do COMPAC de Igaratinga e aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Igaratinga ou outros órgãos que vierem a substituí-los.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto será instaurado o procedimento administrativo de tombamento do patrimônio material descrito no artigo 1º.



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.396 – Ano VI – 30/11/2020

§ 1º Aos procedimentos administrativos de tombamento instaurados antes e após a publicação deste Decreto aplicam-se as diretrizes estabelecidas na Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, bem como nas legislações estaduais e federais pertinentes.

§ 2º Os procedimentos administrativos instaurados deverão se adequar à Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, e às legislações estaduais e federais pertinentes, caso estas sejam alteradas durante o seu curso.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto fica vedada a realização de toda e qualquer intervenção no patrimônio material descrito no artigo 1º até a conclusão do respectivo procedimento administrativo que apontará a desconstituição do tombamento provisório ou concluirá por sua transformação em tombamento definitivo.

Art. 5º Em caso de sinistro, demolição não autorizada e/ou obras que resultem em descaracterizações do patrimônio material descrito no artigo 1º deste Decreto o Poder Público Municipal adotará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução e/ou recomposição reproduzindo as características originais.

Art. 6º As providências legais para o tombamento definitivo do patrimônio material descrito no artigo 1º deste Decreto devem ser tomadas imediatamente pela Prefeitura Municipal de Igaratinga, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Igaratinga e pelo COMPAC de Igaratinga, no que couber.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, 30 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

### DECRETO Nº 1.564, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o registro do patrimônio imaterial conhecido como “Festa do Congado/Reinado” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, incisos VI e XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Igaratinga – LOMI;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988, artigo 23, incisos III e IV; LOMI, artigo 16, inciso III e artigo 174, parágrafo 4º);

Considerando que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.396 – Ano VI – 30/11/2020

formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CRFB/1988, artigo 216, incisos I a V; LOMI, artigo 178, incisos I e II);

Considerando que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CRFB/1988, artigo 216, parágrafo 1º);

Considerando o disposto na Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, que “Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Igaratinga”;

Considerando que a Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC de Igaratinga como órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e a desenvolver as ações de proteção previstas no artigo 2º da referida Lei;

Considerando que o COMPAC de Igaratinga, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020), deliberou, por unanimidade de seus conselheiros, pelo registro do patrimônio imaterial conhecido como “Festa do Congado/Reinado” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, conforme lavrado na ata de sua segunda reunião ordinária.

### DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o registro do patrimônio imaterial conhecido como “Festa do Congado/Reinado” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O patrimônio imaterial descrito no artigo 1º deste Decreto é tombado por seu valor cultural, histórico e simbólico, na categoria “Celebrações”.

Art. 3º O patrimônio imaterial descrito no artigo 1º deste Decreto fica sujeito às diretrizes de gestão, proteção, salvaguarda e promoção estabelecidas na Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, bem como nas legislações estaduais e federais pertinentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, 30 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

### DECRETO Nº 1.565, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o registro do patrimônio imaterial conhecido como “Festa de Santa Cruz” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.



O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, incisos VI e XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Igaratinga – LOMI;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988, artigo 23, incisos III e IV; LOMI, artigo 16, inciso III e artigo 174, parágrafo 4º);

Considerando que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CRFB/1988, artigo 216, incisos I a V; LOMI, artigo 178, incisos I e II);

Considerando que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CRFB/1988, artigo 216, parágrafo 1º);

Considerando o disposto na Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, que “Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Igaratinga”;

Considerando que a Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC de Igaratinga como órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e a desenvolver as ações de proteção previstas no artigo 2º da referida Lei;

Considerando que o COMPAC de Igaratinga, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020), deliberou, por unanimidade de seus conselheiros, pelo registro do patrimônio imaterial conhecido como “Festa de Santa Cruz” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, conforme lavrado na ata de sua segunda reunião ordinária.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado o registro do patrimônio imaterial conhecido como “Festa de Santa Cruz” no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O patrimônio imaterial descrito no artigo 1º deste Decreto é tombado por seu valor cultural, histórico e simbólico, na categoria “Celebrações”.

Art. 3º O patrimônio imaterial descrito no artigo 1º deste Decreto fica sujeito às diretrizes de gestão, proteção, salvaguarda e promoção estabelecidas na Lei nº 1066, de 8 de abril de 2009, bem como nas legislações estaduais e federais pertinentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.396 – Ano VI – 30/11/2020**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, 30 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 26/2020 do PL nº 48/2020 e Pregão Presencial nº 31/2020. Objeto: Aquisição eventual e futura de madeira para manutenção das secretarias municipais do Município de Igaratinga-MG. Não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 26/2020. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 30/11/2020. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

---